



CIRCULAR B15/2014

**Condições Particulares para
Registo dos Contratos Forward
SPEL Base**

13.Maio.2016

Índice de Versões

24.Jun.2014

Versão Inicial

13.Mai.2016

Alteração ao nome do Serviço prestado pela OMIClear de “Mercado de Derivados de Electricidade (MIBEL)” para “Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade”.

Este documento encontra-se disponível em www.omiclear.eu

Ao abrigo do disposto nas Cláusulas Contratuais Gerais dos Contratos Forward SPEL Base, a OMIClear aprova a presente Circular que estabelece condições específicas para o registo de Contratos Forward SPEL Base, conforme definidos nas respectivas Cláusulas Contratuais Gerais.

Capacidade de Entrega Física

1. Apenas podem proceder ao registo de Contratos Forward SPEL Base, os Agentes de Registo que:
 - 1.1. Sejam Agentes de Liquidação Física da OMIClear ou;
 - 1.2. Tenham celebrado um acordo com um Agente de Liquidação Física da OMIClear de modo a permitir a entrega física das Posições registadas.

Fiscalidade

2. Ao Valor de Liquidação na Entrega (VLE) acresce IVA, à taxa legal em vigor.
3. Para a determinação e liquidação do imposto, aplicam-se as regras do Código do IVA (CIVA) e do Regime do IVA nas Transacções Intracomunitárias (RITI).

Facturação e Auto-facturação

4. A facturação acompanha a liquidação.
5. A liquidação processa-se conforme definido na Circular OMIClear relativa à Liquidação Financeira.
6. Caso o VLE seja negativo, a OMIClear facturará o titular da Conta de Registo.
7. Caso o VLE seja positivo, a OMIClear procederá à auto-facturação, expedindo a factura ao titular da Conta de Registo, preferencialmente por via electrónica.
8. O acordo prévio mencionado na alínea a) do número 11 do artigo 36º do CIVA é obtido nos termos do Anexo I.
9. Para que um Agente de registo possa proceder ao registo de Contratos Forward SPEL Base é estritamente necessária a obtenção do acordo referido no número anterior.
10. A OMIClear não procederá à liquidação, caso o titular da Conta de Registo não tenha expressamente aceite o conteúdo da factura emitida nos termos do número 7, conforme previsto na alínea b) do número 11 do artigo 36º do CIVA.

Entrada em Vigor

11. A presente Circular foi registada na CMVM no dia 26 de Abril de 2016 e entra em vigor no dia 13 de Maio de 2016.

O Conselho de Administração

Anexo I
Modelo C29

Autorização para auto-facturação

[Titular da Conta de Registo – designação societária], com sede _____, capital social de _____, número único de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de ____, número ____, neste acto representada por_____(nome), ____ (função), expressamente autoriza que a sociedade OMIClear, C.C., S.A., com sede na Avenida Casal Ribeiro, n.º 14 – 8º, em Lisboa e com referência única de pessoa colectiva e de registo na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa número 506956318, nos termos e para os efeitos previstos na alínea a) do número 11 do artigo 36º do Código do IVA, enquanto sujeito passivo transmitente de bens, relacionados com a actuação no Serviço sobre Contratos de Derivados de Electricidade; proceda à elaboração de facturas ou documentos equivalentes relacionados com os mesmos.

[Titular da Conta de Registo – identificação], expressamente declara que qualquer um dos abaixo indicados representantes tem poderes para aceitar o conteúdo das facturas auto emitidas pela OMIClear, mediante comunicação a esta dirigida, por qualquer dos seguintes meios: carta, telefax ou correio electrónico.

- 1 - _____
- 2 - _____
- 3 - _____
- 4 - _____

Data: _____ / _____ / _____

Assinatura:

[Representante Autorizado]